



CONTRATO n.º. 045/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 006.2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03649.2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1601.2315.33903900.1500000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMEIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.732.028/0001-49, com sede na Rua Queira Deus, 78, Portão, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Associação São Jorge Filho da Gomeia, representante exclusivo da Banda Afro Bankoma, para apresentação que realizar-se-á no dia 12 de março de 2022, integrando a Mostra Cultural Afro Bankoma com o tema "Menha Kuteka dya Muenhu"- Água Essência da Vida", conforme proposta comercial/ orçamento, documentação e demais informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total estipulado em **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS) sendo que 50% do valor deverá ser pago até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

5.1 Realizar-se-á no dia 12 de março de 2022 no Terminal Turístico Mãe Mirinha de Portão.

5.2- O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial (Mostra Cultural Afro Bankoma com o tema "Menha Kuteka dya Muenhu"- Água Essência da Vida), sendo que o início do show está previsto para as 18:00 hs da tarde do dia 12 de março de 2022 até 21 e 30 hs da noite do dia 12 de março de 2022 ;

5.3- O show deverá ter duração de 3 horas e meia de duração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado das 18:00h da tarde do dia 12 de março de 2022 até 21:30h da noite do dia 12 de março de 2022, conforme a programação oficial o evento.

6.3. Comunicar a Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;



- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato para execução dos serviços sujeitará ao fornecedor registrado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o fornecedor registrado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- 9.2.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata ou o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.
- 9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo fornecedor.
- 10.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor registrado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- VI- As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VII- A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.1. As penalidades estabelecidas nos art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas e danos que causar ao órgão gerenciador ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições pactuadas.

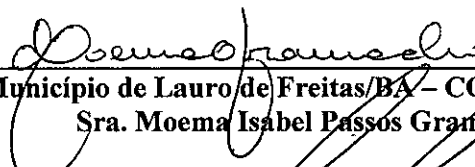
CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

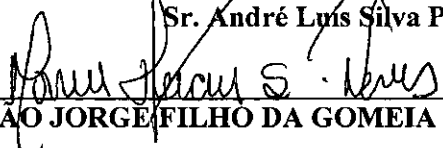
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

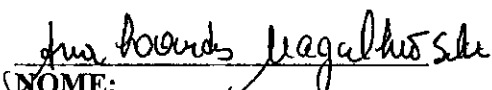
Lauro de Freitas, 10 de Março de 2022.

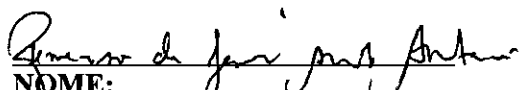

Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luis Silva Pereira - Secretário


ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMEIA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 04790599-93


NOME:
R.G. 1359630872

PUBLICADO

Lauro de Freitas 3/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Antônio Jorge de Oliveira Birne
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021

Pelo presente instrumento, fica alterado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº 062/2021: O presente Contrato, resultante da Tomada de Preços – Nº 003/2021, nos termos do Processo Administrativo – Nº 05.055/2021, tem por objeto Contratação De Empresa Especializada Para Execução Das Obras De Pavimentação De Vias, Da Rua Marta Aguiar E Rotatória De Acesso - Contrato De Repasse Nº 1029.880-49/2016, No Bairro De Vida Nova, No Município De Lauro De Freitas/ Bahia. Conforme Termo De Referência E Planilhas Em Cd Anexo No Edital. Requisitado Pela Secretaria Municipal De Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços – Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21334/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0900.1320.449051.00; 0900.1320.449051.24

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, representado pela sua Prefeita Sr^a. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: GRADUS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 10.256.367/0001-24, sediada na Rua Moisés de Araújo, nº 473, Qd C, Lot. Miragem, GP 12, Buraquinho, Lauro de Freitas, Bahia, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais.

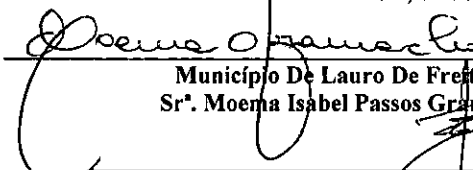
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO: Aditivo de prazo por mais 05 (cinco) meses, com termo inicial em 09/01/2022 e termo final em 09/06/2022, com base no art. 57, §1º, inc. II da Lei Federal 8.666/93, utilizando-se de saldo contratual existente, mantidas as demais condições contratadas, conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

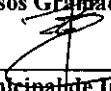
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado, as quais permanecem inalteradas.


CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este aditivo ao contrato é regido pela lei nº 8.666/93, com redação da lei nº 8883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Por estarem de acordo firmam este pacto em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo foro de Lauro de Freitas/BA, para dirimir qualquer dúvida ou questão dele advinda.

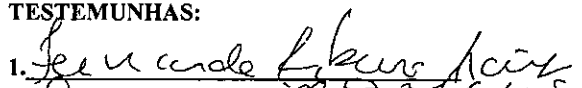
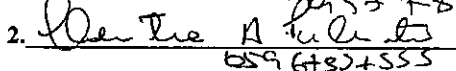
Lauro de Freitas, 07 de janeiro de 2022.



Município De Lauro De Freitas - Contratante
Sr^a. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


Secretaria Municipal de Infraestrutura
Roque Fagundes Neto – Secretário


Gradus Construtora Ltda - Contratada

TESTEMUNHAS:

- 
Jean Carlos Figueira Aires
059.6780.4553
- 
Antonio A. Almeida
059.6780.4553


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA